



**Bloco de Esquerda**  
***Grupo Parlamentar***

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 5.º do CIRS, a ser incluída no artigo 92.º da Proposta de Lei.

**Artigo 92.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 5.º, 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

[...]

1- (...).

2- (...).

3- Consideram-se também rendimentos de capitais os rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

4- (anterior número 3).

5- (anterior número 4).

6- (anterior número 5).

7- (anterior número 6).

8- (anterior número 7).

9- (anterior número 8).

10- (anterior número 9).”

As Deputadas e os Deputados,